



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.069

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas giratórias em agências bancárias e instituições financeiras no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições do ramo financeiro, localizadas no âmbito do Município de Volta Redonda ficam obrigadas a instalar portas eletrônicas giratórias de segurança individualizadas e equipadas com detector de metais.

Parágrafo único. A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer as seguintes características técnicas:

- a) equipada com detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

Art. 2º A instituição do ramo financeiro que infringir o disposto na presente Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 (quinze) dias úteis.

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 UFM's (dez mil Unidades Financeiras Municipais); se, até 30 (trinta) dias úteis após aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 UFM's (vinte mil Unidades Financeiras Municipais).

c) interdição, se após 45 (quarenta e cinco) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.069	022	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.069

Parágrafo único. Os dispostos desta Lei não excluem o sistema de segurança para estabelecimentos financeiros, previstos em outros diplomas legais.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no art.1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 082/2022
Autoria: Vereador Jari Simão de Oliveira Junior
DEx/pfs.





CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.069

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas giratórias em agências bancárias e instituições financeiras no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 6º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições do ramo financeiro, localizadas no âmbito do Município de Volta Redonda ficam obrigadas a instalar portas eletrônicas giratórias de segurança individualizadas e equipadas com detector de metais.

Parágrafo único. A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer as seguintes características técnicas:

- a) equipada com detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

Art. 2º A instituição do ramo financeiro que infringir o disposto na presente Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 (quinze) dias úteis.
- b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 UFM's (dez mil Unidades Financeiras Municipais); se, até 30 (trinta) dias úteis após aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 UFM's (vinte mil Unidades Financeiras Municipais).
- c) interdição, se após 45 (quarenta e cinco) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.

Parágrafo único. Os dispostos desta Lei não excluem o sistema de segurança para estabelecimentos financeiros, previstos em outros diplomas legais.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2022.
WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

